



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 804/2017-GAB/PMLJ, de 30 de Maio de 2017.**

Autoria: Poder Legislativo - Mesa Diretora Biênio 2017/2018

Dispõe Sobre a Contratação de Pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY COSTA SERRÃO, PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município Art. 48. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, a celebrar contratos administrativos por tempo determinado para atender as necessidades temporárias da administração do Poder Legislativo Municipal de Laranjal do Jari, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo.

**Art. 3º** As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 12 meses.

**Parágrafo único.** Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Legislativo; e
- III - por iniciativa do contratado.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 6º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2017. Revogam-se as disposições em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 30 de Maio de 2017.

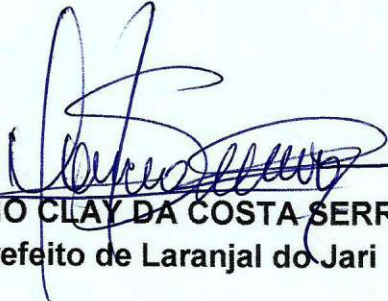
**MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

NÚMERO DE CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE  
LEI Nº 804/2017-PMLJ  
ANEXO I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
RELAÇÃO ANALÍTICA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Item	Cargo/Função	Salário	Quantidade
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 937,00	02
02	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	01
03	Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 937,00	01
04	Vigia	R\$ 937,00	01

  
MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO  
Prefeito de Laranjal do Jari